

## **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 536, DE 2007**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criada Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.